

Pregão Eletrônico Nº 147/2019

- **Orgão Requisitante**
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
- **Data de abertura**
24/10/2019 às 09:00
- **Servidor Responsável**
SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM
- **Status**
Agendada
- **Objeto**
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de show pirotécnico/piromusicado, incluindo locação de operação marítima e fornecimento de fogos de artifícios para as festividades do Revillon 2019/2020 realizar-se-á no dia 31 de dezembro de 2019.

Impugnação

Solicitante

- **Nome**
Francisco Rafael Ferreira
- **Email**
franciscorafafa@aasp.org.br
- **CPF/CNPJ**
276.755.428-27
- **Telefone**
(19)99621-8147

Pedido de Impugnação

- **Assunto**
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - RESTRIÇÃO AGLUTINAÇÃO DE OBJETOS
- **Descrição**
AO EXMO. SR GESTOR PÚBLICO

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR - URGENTE

DATA DA ABERTURA: 24/10/2019

FRANCISCO RAFAEL FERREIRA, brasileiro, casado, advogado registrado na OAB/SP sob o nº 203.445 com endereço em Araras, Estado de São Paulo na Rua Lourenço Dias, 170 vêm a presença de Vossa Excelência, lastreados no artigo 37 da Constituição Federal combinado com o dispostos nas Leis 7.347/85, 8.492/92, 8.666/93 e 12.462/11 interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em face do MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIO, que tornou público o edital de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de show pirotécnico/piromusicado, incluindo locação de operação marítima e fornecimento de fogos de artifícios para as festividades do Réveillon 2019/2020 realizar-se-á no dia 31 de dezembro de 2019, no Município de Maceió entre as orlas de Jatiúca a Ponta Verde”, pelas seguintes razões:

O edital está anexado a esta representação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2019-CPL/ARSER - RETIFICADO

DO CERCEAMENTO DA COMPETITIVIDADE

O edital aglutina objetos de forma indevida.

A contratação indica o seguinte:

“Serviço de locação de operação marítima contemplando 4 (quatro) balsas (aço naval) com mínimo de 65m², 1 (um) rebocador contendo canhão de jato d’água e com tripulação que possua capacidade necessária para reboque das balsas utilizadas, 2 (dois) barcos de apoio com no mínimo 2 (dois) tripulantes para ajudar nas manobras e realizar segurança das balsas apoitadas, 2 (duas) lanchas com marinheiro para dar apoio a tripulação da operação marítima.”

Nos demais itens se referem a fornecimento de fogos de artifício.

Os objetos são distintos, ou seja, pretende que a empresa tenha expertise em show pirotécnicos e também em serviços de locação de balsas.

Os objetos não são similares e deverão estar separados, visto que não se justifica sua aglutinação.

Tratam-se de vários objetos, sendo perfeitamente possível sua separação.

Se já não fosse abusiva a aglutinação, o contido no item 9.1.11 escancara o cerceamento à competição, senão vejamos: “9.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato”.

O objeto licitado é totalmente restritivo, obrigando que a empresa tenha a disposição o serviço de balsas e também o show em si.

Por essa razão, resta comprovada a ilegalidade na adoção de julgamento em conjunto.

Deverá o edital ser reparado, para que os serviços sejam divididos em lotes independentes, ademais o serviço de locação pretendido não é tão simples, o que determinaria a escolha de outra modalidade licitatória.

Pelo exposto, requer a imediata paralisação do certame para que seja apurada a aglutinação indevida de objetos (locação de balsa / show pirotécnico).

Restrição clausula 5.1.

A mencionada cláusula fere a regra geral, uma vez que o não é necessário à comprovação de vínculo no momento da apresentação da proposta comercial.

Até mesmo porque a empresa tem sua qualificação exigida, sendo que a vinculação pode se dar através de um contrato futuro de prestação de serviços, portanto, restritiva a condição exigida no momento da habilitação.

E ainda, um gravame se dá na aglutinação dos objetos, que visa atribuir a responsabilidade técnica das balsas para a empresa de pirotecnia.

A forma da descrição da responsabilidade não é clara e deverá ser adequada a redação editalícia.

Restrição clausula 5.6.

A comprovação de expertise fere os limites máximos de maior relevância, afinal exige comprovação idêntica ao pretendido, ou seja, indicam como obrigatória: “5.6. Apresentar Atestado ou Certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal que comprove que a licitante tenha executado serviços de shows pirotécnicos/piromusicado embarcados, com show em balsas para tal atividade, sob as penalidades legais, no caso de declaração falsa ou perfídia.”

Não admite certificação similar, inclusive repete justamente o objeto licitado, sendo que a expertise poderia ser feita com show pirotécnico sem ser piromusicado, em balsa ou navio, ou qualquer outro mecanismo de embarcação, que fora limitado.

Restrição à indicação de expertise em 100% do objeto licitado.

A experiência prévia deverá admitir eventos similares, garantindo a ampla participação.

MAIS AGLUTINAÇÕES DE OBJETO.

Sonorização em toda a orla.

O edital apresenta mais aglutinações indevidas, senão vejamos:

7) Equipamentos de Sonorização – É de inteira responsabilidade da empresa vencedora o fornecimento e instalação de todo equipamento de som que deve estar sincronizado com o show pirotécnico. A Emissão sonora deve sair de todos os pontos instalados na orla, e o som deve ser limpo e audível para todos os espectadores do show.

Exige que a empresa faça todo o sistema de sonorização, contudo não permite subcontratação.

Trilha Musical.

O edital apresenta mais aglutinações indevidas, senão vejamos:

12.1. A Contratada deverá apresentar 02 (duas) opções de trilha musical para escolha e avaliação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, com duração de 12 (doze) minutos (tempo de duração do show pirotécnico/piromusicado), devendo essa ser totalmente produzida em estúdio e tendo seus direitos autorais liberados para uso da Prefeitura de Maceió, sendo obrigatória a apresentação de documentos que comprovem a sua autenticidade e liberação. A trilha deve ser apresentada em mídia (pen drive) em separado contendo apenas um único arquivo, e não será devolvido ao licitante. A não apresentação da mídia ou a não comprovação de sua autenticidade e liberação desabilitará a licitante

Exige elaboração de trilha sonora e não permite subcontratação.

Outro fator sem explicação é o contido na clausula 6,2, visto que exige que as balsas deverão estar disponíveis em Maceió para averiguação até 30 dias antes do evento (31 de Dezembro de 2019), devendo ser apresentados todos os documentos necessários para análise da segurança no uso de todos os materiais para a plena execução dos serviços hora contratados. Observa-se que a aglutinação de objetos é abusiva e determina o cerceamento de participação, afinal a empresa de pirotécnica tem que ser detentora de balsas, equipamentos de sonorização, lanchas e conjunto musical para atender todos os termos do edital.

A disputa de propostas, na forma como o objeto se apresenta, está restritiva a empresas que comercializam produtos díspares, de diversos segmentos do mercado, limitando as perspectivas de alcance da proposta mais vantajosa e expondo a Administração a contratações antieconômicas.

Sem maiores delongas, visto ser cristalina a restrição indicada no certame licitatório, requer seja recebida a presente representação como exame prévio de edital, concedendo LIMINARMENTE a suspensão da sessão de entrega de envelopes até decisão final, haja vista o gritante descumprimento dos princípios administrativos, com imposição de restrição que determina a frustração da ampla concorrência, por adotar sistema indevido de aglutinação de objetos não relacionados. Ante o exposto, requer a exclusão das restrições para permitir que demais empresas com os profissionais necessários participem do certame, por ser totalmente inadequado exigir que a empresa responsável pelo show pirotécnico, também preste serviços de locação de balsas, lanchas, serviço de radio, trilha musical e sonorização ambiente, nos termos de algumas das restrições apontadas.

Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo, 21 de outubro de 2019.

FRANCISCO RAFAEL FERREIRA

- **Recebido em**
21/10/2019 às 14:36:59

Resposta

- **Resposta**
Sem Resposta
- **Responsável pela resposta**
Sem Resposta
- **Respondido em:**
Sem Resposta

Resposta

Resposta

Digite um resposta

Enviar